

Regulamento de Atribuição/Aviso de Abertura da  
***Bolsa Universidade de Coimbra - Associação Internacional de Lusitanistas***  
para jovens investigadores/as

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1 – O presente Regulamento define as regras de atribuição de 1 (uma) bolsa inserida no Programa de Bolsas Universidade de Coimbra (UC)/ Associação Internacional de Lusitanistas (AIL) destinada a jovens investigadores/as, com o intuito de incentivar os estudos na área da Lusofonia.

2 – A bolsa de investigação tem como objetivo premiar jovens investigadores/as, em início de carreira, que desejem prosseguir e/ou desenvolver os seus estudos na área da Língua Portuguesa ou das Literaturas e Culturas Lusófonas, devendo a sua investigação realizar-se na UC.

**Artigo 2.º**

**Requisitos de admissão**

1 – A fim de poder participar neste programa, o/a investigador/a deve cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Não ter ainda completado 35 anos à data da candidatura;
- b) Ter vínculo com uma instituição de ensino superior;
- c) Realizar o seu período de investigação sob a orientação de um docente ou investigador da UC;
- d) Apresentar a seguinte documentação:
  - i. Proposta de trabalho (máximo três páginas);
  - ii. Documentos exigidos na ficha de inscrição (acessível em [www.lusitanistasail.info](http://www.lusitanistasail.info));
  - iii. Diploma ou declaração assinada por um perito ou instituição com habilitação específica de possuir, pelo menos, um nível de competência em língua portuguesa suficiente para desenvolver a pesquisa proposta;
  - iv. Declaração de um/a orientador/a vinculado/a à UC que se



ASSOCIAÇÃO  
INTERNACIONAL  
DE LUSITANISTAS



comprometa a orientar a pesquisa (modelo acessível em [www.lusitanistasail.info](http://www.lusitanistasail.info));

- v. Curriculum vitae do/a orientador/a (máximo duas páginas), evidenciando a competência científica na área de investigação;
- vi. Declaração de compromisso de aceitação e cumprimento das condições da convocatória (acessível em [www.lusitanistasail.info](http://www.lusitanistasail.info)).

2 – A proposta de trabalho referida na subalínea i), da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, deve especificar:

- a) As razões pelas quais se candidata e a justificação da necessidade da realização da investigação face às condições oferecidas;
- b) As atividades, os seus objetivos e metas, indicando a metodologia aplicada e explicitando a sua relevância científica;
- c) A forma de divulgação dos resultados da investigação produzida no âmbito da bolsa.

3 – Não serão admitidos ao presente concurso os estudantes que:

- a) Não reúnam as condições descritas nos números anteriores;
- b) Tenham já beneficiado de uma bolsa UC/AIL.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração**

O período das atividades de investigação na UC tem a duração de 3 (três) a 6 (seis) semanas, até 31 de dezembro de 2019.

### **Artigo 4.º**

#### **Número de bolsas e Montante**

1 – No âmbito do programa de bolsas UC/AIL, encontra-se disponível para atribuição uma bolsa de apoio à mobilidade.

2 – Consoante a proveniência geográfica dos candidatos, o montante da bolsa variará nos termos seguintes:

- a) € 2.000,00 (dois mil euros), no caso de ser proveniente do continente Europeu;
- b) € 5.000,00 (cinco mil euros), para candidatos provenientes dos continentes Africano, Americano ou Asiático.

## **Artigo 5.º**

### **Gestão do Programa e Concessão da bolsa**

- 1 – A gestão do programa de atribuição da bolsa é da competência da Divisão das Relações Internacionais (DRI), da UC e da AIL.
- 2 – As bolsas previstas no presente Regulamento são concedidas pela UC.

## **Artigo 6.º**

### **Atribuição da bolsa**

- 1 – A bolsa é atribuída pela UC e o pagamento é feito numa única prestação, após a receção do documento comprovativo de chegada do bolseiro à instituição de acolhimento.
- 2 – O pagamento da bolsa é efetuado pela UC.

## **Artigo 7.º**

### **Apresentação da candidatura e prazo de candidatura**

- 1 – As candidaturas à bolsa têm início a 1 de março de 2019 e são feitas mediante a apresentação da documentação melhor discriminada no artigo 2.º do presente regulamento e devem ser enviadas e submetidas eletronicamente, através do formulário acessível em <http://www.lusitanistasail.info>, até às 23:59h (horário de Portugal continental) do dia 1 de abril de 2019.
- 2 – O prazo de candidatura é anunciado, anualmente, no sítio eletrónico da DRI e da AIL.

## **Artigo 8.º**

### **Seleção das candidaturas**

- 1 – A avaliação dos candidatos tem em conta os seguintes critérios:
  - a) Fundamentação e exequibilidade do Projeto - 40%;
  - b) Currículo do candidato/a - 30%;
  - c) Adequação do Projeto no âmbito do Concurso - 15%;
  - d) Perfil do/a orientador/a - 15%.
- 2 – A DRI e a AIL designam uma Comissão formada por 3 (três) docentes universitários e/ou investigadores, encarregada de avaliar as candidaturas e os relatórios finais dos candidatos, em conformidade com os critérios descritos no número anterior.

### **Artigo 9.º**

#### **Divulgação dos resultados**

Os resultados da avaliação dos candidatos são tornados públicos até 30 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas, através de publicação na página web das duas instituições ([www.lusitanistasail.org](http://www.lusitanistasail.org) e <http://www.uc.pt/driic>), sendo os candidatos igualmente notificados através de correio eletrónico.

### **Artigo 10.º**

#### **Direitos do investigador/a beneficiário/a**

O/a investigador/a beneficiário/a goza dos seguintes direitos:

- a) — Concessão de 1 (uma) bolsa de mobilidade que visa custear os encargos com a sua deslocação para Coimbra, bem como as despesas da sua estadia;
- b) Os bolseiros, enquanto investigadores, estão isentos do pagamento de taxas na UC;
- c) Apoio, a prestar pela UC, na procura de alojamento apropriado, nomeadamente em residências universitárias;
- d) Acesso facilitado às bibliotecas e fundos documentais da UC, desde que seja efetuado registo no *Welcome Centre for Visiting Researchers* da UC;
- e) Tornar-se sócio/a da AIL no ano do gozo do benefício da bolsa.

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações do/a investigador/a beneficiário/a**

1 – Constituem obrigações do/a investigador/a beneficiário/a:

- a) Contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar no caso do/a investigador/a ser cidadão/ã proveniente da África, Ásia ou América;
- b) Responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas decorrentes do transporte, alojamento e refeições para os quais recebe ajuda económica;
- c) Entregar uma *Declaração de Estadia* e um *Relatório de Investigador/a* no final do período de estudos na DRI e junto da Direção da AIL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da data de fim do período de investigação;
- d) Fazer constar oportunamente a concessão desta bolsa em todos os



ASSOCIAÇÃO  
INTERNACIONAL  
DE LUSITANISTAS



resultados derivados da pesquisa realizada.

2 – Caso o/a investigador/a seja cidadão/ã Europeu/Europeia (proveniente de um dos 28 Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça), pode obter assistência através da apresentação do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

3 – Caso o/a investigador/a possua nacionalidade brasileira pode ter acesso aos serviços de saúde do Sistema Nacional de Saúde (SNS) em Portugal, como cidadão local, se for portador do Certificado de Direito à Assistência Médica (CDAM).

4 – Os documentos referidos na alínea c) do número 1 do presente artigo, devem ser devidamente assinados pelo/a candidato/a selecionado/a com o visto do responsável pela orientação da pesquisa e enviados, em formato *pdf*, para os seguintes endereços de correio eletrónico: [secretaria@lusitanistasail.org](mailto:secretaria@lusitanistasail.org) e [dri.cm@uc.pt](mailto:dri.cm@uc.pt).

## **Artigo 12.º**

### **Implementação**

O/a investigador/a beneficiário/a deve registar-se no *Welcome Centre for Visiting Researchers* da UC até, pelo menos, 8 (oito) dias antes da data de início do período de mobilidade.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento**

O não cumprimento das normas do presente regulamento por parte do/a investigador/a e/ou da instituição anfitriã, pode determinar a aplicação de sanções, designadamente, a restituição da bolsa concedida.

## **Artigo 14.º**

### **Interpretação e revisão do regulamento**

1 – A interpretação e a revisão do presente Regulamento são da competência da UC e da AIL.

2 – Salvo disposição em contrário, qualquer revisão referida no número anterior não tem efeitos retroativos.

3 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por acordo entre a UC e a AIL, tendo em atenção os princípios e normas constantes na legislação nacional aplicável.